



Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório

Preâmbulo

Termo de Compromisso que entre si celebram o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, com a interveniência da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, situada na Avenida Dom José Gaspar, 500 – Belo Horizonte/MG, CNPJ 17.178.195/0014-81, por seu representante legal, com fundamento na Lei nº 11.788/2008 e na Lei nº 9.394/96, as Resoluções e as Normas Internas das partes envolvidas, e de acordo com as seguintes condições:

Cláusula primeira - Identificação das partes**1.1. Estagiário**

Nome: Joyce Ziumar Rocha da Silva Matrícula: 589466
Curso: Direito - CAMPUS SERRO - PSR

1.2. Concedente

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK CNPJ: 19.376.846/0001-59
Endereço do estágio: RUA TIRADENTES, 19 - PREDIO - CENTRO - Presidente Kubitschek/MG - 39.135-000

Cláusula segunda - Objetivo do estágio

O presente estágio tem por objetivo proporcionar ao estudante formação técnico-científica, social e profissional, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Cláusula terceira - Plano de estágio

As atividades desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO estão previstas no Plano de Estágio em anexo, devendo constar os dados completos do supervisor de estágio designado pela CONCEDENTE, o número de seu registro profissional, sua assinatura e a forma de avaliação do estágio.

Cláusula quarta - Jornada

A jornada de atividades deverá compatibilizar-se com o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos do art. 10, da Lei nº 11.788/2008, sendo ajustada em 20 horas semanais, em turno compatível com o horário escolar.

Cláusula quinta - Duração

A duração do estágio será de 01/06/2019 a 31/05/2020.

Parágrafo Primeiro: O estagiário poderá permanecer no máximo dois anos na mesma empresa, exceto para portador de deficiência.

Parágrafo Segundo: O estágio poderá ser rescindido, com antecedência de cinco dias ou prorrogado pela vontade das partes sempre por escrito.

Cláusula sexta - Obrigações do estagiário

O ESTAGIÁRIO se compromete a desempenhar as atividades desde que relacionadas com a profissão adquirente, previstas no Plano de Estágio e acompanhadas de Supervisão. É ainda necessário:

- I – cumprir as atividades de estágio aprovadas pela INTERVENIENTE primando pela eficiência, inovação e responsabilidade;
- II – respeitar e acatar as normas internas da CONCEDENTE, guardando sigilo sobre as informações, nos termos da lei;
- III – comunicar às partes alterações nas atividades e condições no Plano de Estágio ou outras que repercutam no objetivo do estágio;
- IV – apresentar documentos idôneos, autênticos e legítimos, e em caso de falsificação e/ou informações inverídicas ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente no país.

Cláusula sétima - Obrigações da concedente

A CONCEDENTE se compromete a contribuir para o cumprimento do objetivo do estágio. E ainda:

- I – providenciar, a bolsa de complementação educacional, um valor mensal de R\$478,00;
- II – providenciar o auxílio-transporte, um valor mensal de R\$ 21,00 ;
- III – providenciar o Seguro de acidentes pessoais, previsto no art. 9º, Lei nº 11.788/2008, coberto pela apólice nº 070234738 da seguradora BRADESCO, em favor do estagiário;
- IV – conceder ao estagiário que desenvolva estágio, com duração igual ou superior a um ano, recesso remunerado de trinta dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares;
- V – enviar para a INTERVENIENTE, o relatório de atividades em prazo não superior a seis meses, com vista obrigatória do estagiário, bem como a avaliação final do estágio;
- VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VII – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a realização das atividades de estágio;
- VIII – observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Cláusula oitava - Obrigações da interveniente

Compete à INTERVENIENTE orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida, sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo Único: Caberá à INTERVENIENTE avaliar as instalações da parte Concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário e indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

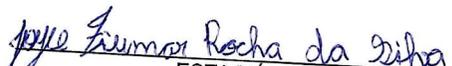
Cláusula nona - Disposições finais

9.1 O ESTAGIÁRIO somente poderá iniciar as atividades de estágio junto a Concedente com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da INTERVENIENTE não serão por esta reconhecidos.

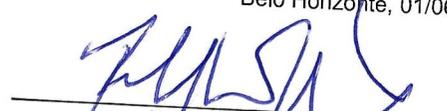
9.2 As partes se obrigam a firmar o presente Termo de Compromisso, art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, e o descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste documento, caracteriza vínculo de emprego do Estagiário com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

Assim, devidamente compromissadas, as partes assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, 01/06/2019


ESTAGIÁRIO


CONCEDENTE


INTERVENIENTE

Prof. Ronaldo Rajão Santiago
Pró-Reitor Adjunto
Campus Serro